LEI Nº 2.433, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre proibição de estacionamento de caminhões em avenidas e ruas que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica expressamente proibido o utilizar via pública como garagem para estacionamento de caminhões nas avenidas e ruas abaixo descritas:

I – Avenida Presidente Vargas (Centro);
II – Avenida Brasil (Centro e Bairro Santa Luzia);
III – Rua Tabelião Alfredo Almeida (Centro);
IV – Rua Arnulfo Neves (Centro);
V – Rua Negri Orestes (Centro);
VI – Rua Dr. Mauro de Mattos Pereira (Centro);
VII – Rua Sarcinelli Antonio (Centro);
VIII – Rua Sete de Setembro (Centro);
IX – Rua Domingos Antonio Guzzo (Bairro Santa Luzia);
X – Praça Nossa Senhora do Líbano (Centro).

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar, nas avenidas e ruas descritas no artigo 1°, os locais em que, por imperiosa necessidade, deva ser permitido o estacionamento de caminhões para carga e descarga.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 09 de novembro de 2012.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 09 de novembro de 2012.

Emanuella Bortolini Plazzi Sarmenghi
Chefe de Gabinete

Publicado no mural da PMJN em 09/11/12